



# DIÁRIO OFICIAL DE NOVA CRUZ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

ANO XII – Nº DOM 2677 – NOVA CRUZ, RN, 06 DE MAIO DE 2024

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

### PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico 8/2024  
PROCESSO Nº 223029/2024

**ASSUNTO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

O **Prefeito do Município de Nova Cruz/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 8/2024, destinado à REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do da Lei Federal nº 14.133/2021; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): <b>FELIPE DA COSTA VICENTE ME</b>						
CNPJ: <b>27.940.008/0001-94</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	Lote Único 1		UND	1,00	418.850,00	418.850,00
Total:						418.850,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 418.850,00 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais ).

Nova Cruz/RN, 06 de maio de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 223029/2024  
Pregão Eletrônico Nº 8/2024

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

O **Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 223029/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2024, **HOMOLOGA** a licitação, autorizando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste documento.

**FELIPE DA COSTA VICENTE ME** - CNPJ: 27.940.008/0001-94 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : Lote Único 1 ; totalizando o valor de **R\$ 418.850,00 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

Nova Cruz-RN, 06 de maio de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 04/2024  
Processo nº 201175/2024

A Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Compras, através do responsável pelo setor de pesquisa mercadológica, torna público a todas as pessoas jurídicas interessadas e do ramo que até o dia 09 de maio de 2024, receberá Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para Aquisição e Instalação de Piscina de Fibra, destinada para práticas de atividades com os idosos participantes do Centro de Convivência de Idosos - CCI, no município de Nova Cruz/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica, que pode ser acessada pelo link:

<https://www.novacruz.rn.gov.br/lei14133.php?id=8>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar Termo de Referência do link mencionado, elaborar a proposta e enviá-la para o seguinte e-mail: [cplpesquisasnc@gmail.com](mailto:cplpesquisasnc@gmail.com), até a data aprazada para recebimento.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Nova Cruz/RN, 06 de maio de 2024.

**JOSÉ HUMBERTO M. DO VALE FILHO**  
Pesquisa Mercadológica do Município de Nova Cruz/RN  
Portaria - 19/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2024 – Processo nº 318011/2024**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia 21 de maio de 2024 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 13/2024, cujo objeto é o Registro de preços, visando a futura aquisição gradual de lousa escolar, modelo (quadro branco), confeccionado em laminado melânico (fórmica), destinados a atender as necessidades das unidades escolares do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.novacruz.rn.gov.br](http://www.novacruz.rn.gov.br). Informações através do e-mail: [licitacaonovacruzrn@gmail.com](mailto:licitacaonovacruzrn@gmail.com).

Nova Cruz/RN, 06 de maio de 2024.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Agente de Contratação (Pregoeiro)

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230601/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº17/2023**

**PROCESSO Nº 612003/2023**

Extrato do SEGUNDO TERMO Aditivo ao Contrato nº 230601/2023, firmado em 23 de junho de 2023, com a pessoa jurídica GLICERIO DE MELO NETO 04953161483, CNPJ: 44.299.153/0001-57; O presente Termo Aditivo objetiva a Alteração do Contrato, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos, sem alteração no valor do Contrato, com acréscimo de itens, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula décima segunda do Contrato supracitado, que tem por objeto a Contratação de microempreendedor individual, artista/escultor/artesão, para confecção do monumento artístico quem represente o “Frei Damião”, a ser instalado na praça do bairro do município que tem esse nome, para o desenvolvimento da cidade de Nova Cruz, para atender as necessidades do Município, tudo em conformidade com a legislação; Fundamento Legal: art. 65, inc. I, alínea “a”, § 1º da Lei no 8.666/1993, INEXIBILIDADE Nº 17/2023, CONTRATO Nº 230601/2023; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária:15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Ação: 2079 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS Função: 13 – CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0023 - OFERTA DE BENS CULTURAIS E FOMENTO À CULTURA E AO TURISMO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz. Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado, GLICERIO DE MELO NETO.

Nova Cruz/RN, 16 de outubro de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 230601/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº17/2023**

**PROCESSO Nº 612003/2023**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 230601/2023, firmado em 23 de junho de 2023, com a pessoa jurídica GLICERIO DE MELO NETO 04953161483, CNPJ: 44.299.153/0001-57; Que tem por objeto a prorrogação do prazo contratual de pessoa jurídica para a execução dos serviços para confecção do monumento artístico que represente o “Frei Damião” fabricado em concreto, a ser instalado na praça do bairro do município de Nova Cruz/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei no 8.666/1993, INEXIBILIDADE Nº 17/2023, CONTRATO Nº 230601/2023; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência: dia 23 de fevereiro de 2024 até 23 de agosto de 2024; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária:15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Ação: 2079 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS Função: 13 – CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0023 - OFERTA DE BENS CULTURAIS E FOMENTO À CULTURA E AO TURISMO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz; ; Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Glicerio de Melo Neto.

Nova Cruz/RN, 22 de fevereiro de 2024.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****LEI****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1.457/2024****DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO  
DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM  
TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE NOVA  
CRUZ/RN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 1.159, de 23 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

**Art. 1º**. Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da educação integral em tempo integral na rede municipal de Nova Cruz/RN.

**DAS CONCEPÇÕES**

**Art. 2º**. A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a educação integral de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia da referida política pública, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.

**Art. 3º**. A Educação Integral em Tempo Integral visa a formação para uma educação integral na Rede Municipal de Ensino, tem como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.

**Art. 6º.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal de Educação do Município.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Coordenação Geral de Escola de tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, obedecendo o limite prudencial, as habilidades e competências definidas para cada atividade a ser realizada, e a formação exigida, em consonância ao Art. 15, da Portaria Nº 2.036/2023.

**Parágrafo Único:** Fica instituída a coordenação pedagógica para monitoramento e apoio pedagógico às Unidades escolares com funcionamento em tempo integral no Município de Nova Cruz/RN.

**Art. 9º.** Esta Lei legitimará o funcionamento das Unidades escolares em Tempo Integral no Município de Nova Cruz/RN, tornando-se sem efeito, a partir deste ato, a Lei Nº 1.428/2023, sobre implantação da Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano.

**Art. 10.** As despesas para execução desta Lei poderá ocorrer por conta do orçamento municipal, do governo estadual, federal ou mediante parcerias firmadas por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

**Art. 11.** Esta Lei deverá ser regulamentada via ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 06 de maio de 2024.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### PORTARIA DE Nº 015/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 9º, Inciso XVII do Regimento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei nº 1.266/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e ainda considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, Tassiana de Souza Gomes da Silva, brasileira, solteira, CPF nº 074.xxx.xxx-99 do cargo de Assessora Parlamentar da Vereadora Maria de Fatima da Costa.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 06 de maio de 2024.

**GELSON VITOR**

VEREADOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL

GYLDESON CÂNDIDO LEOCÁDIO

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SECRETÁRIO

WUNDERLICH MARINHO BARBOSA

GABINETE CIVIL

MEMBROS

EVERTON AUGUSTO DA C. ANUNCIACÃO

HELOÍSA MARIA S. ALVES